

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 25 de maio de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:48639844

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
CONVÊNIO Nº011/2026**

CONVÊNIO 011/2026, EM 24 DE ABRIL DE 2026.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS MORADORES DA SABINO MOREIRA.

O **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, inscrito no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS**, com sede na Rua Manoel Dantas, s/n, Centro, Chorozinho/CE, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS MORADORES DA SABINO MOREIRA**, com sede na Rua Sabino Moreira, 10, Chorozinho/CE, inscrita no CNPJ nº 03.703.934/0001-88, neste ato, representada por seu Presidente **CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE ALENCAR**, doravante denominado **CONVENIENTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Financeira, conforme os dispositivos sobre Convênios contidos na **Lei Municipal nº 964/2026**, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo disponibilizar repasse financeiro voltado ao fortalecimento da agricultura local, em razão do expressivo aumento das demandas relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município, com vistas a dar suporte ao crescimento significativo da procura pelos pequenos agricultores, na perspectiva de tornar mais eficientes e produtivas tais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à CONCEDENTE:

I – Repassar à conveniada a importância total de **R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou a comprovação da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à CONVENIADA:

I – Promover o desenvolvimento de projetos, metas e missão da Associação, em favor dos pequenos agricultores, com fornecimento de horas de trator, conforme seu Estatuto (cópia anexa).

II – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme disposto no Projeto anexo ao presente Termo;

III – Apresentar a prestação de contas final em até 60(sessenta) dias após o encerramento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas previstas neste termo de convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Elemento de Despesa:3.3.50.41.00

Dotação:1101.20.122.0067.2.083

CLÁUSULA QUINTA

As partes signatárias poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, desde que apresente solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao que foi estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por 60 (sessenta), podendo ser prorrogado a critério e conveniência dos convenientes.

E, por acharem certas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas de estilo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Chorozinho, em 24 de abril de 2026.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS	CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE ALENCAR
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Presidente da Associação Filantrópica Dos Moradores Da Sabino Moreira

Testemunhas:

1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:925A1C5B

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA**

PORTARIA DEMUTRAN Nº 01, de 21 de maio de 2026

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES, NA VIA MUNICIPAL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Diretor do Departamento de Trânsito Municipal, inerentes aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, por meio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, entidade executiva de trânsito deste Município, planejar, projetar, regulamentar e fiscalizar o trânsito de veículos, de acordo com o disposto art. 21, II, VI e XIV c/c art. 24, II da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO os Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/12;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disciplinar o trânsito de caminhões no âmbito do Município de Chorozinho, especialmente na Zona de Restrição ora delimitada.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Zona de Restrição de circulação de espécies de caminhões especificados no art. 2º, a via urbana que interliga as localidades de Lagoa de Pedra e o Distrito de Cedro, ambas no Município de Chorozinho/CE.

Art. 2º Fica proibida a circulação das espécies de caminhões especificados nos incisos abaixo, em todo o percurso na via urbana entre as localidades de Lagoa de Pedra e o Distrito de Cedro, ambas no Município de Chorozinho/CE, com carga líquida superior a 15 (quinze) toneladas.

I– CAMINHÃO DO TIPO TRUCK (OU TRUCADO), com 03 (três) eixos (um direcional e dois duplos na traseira);